



TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, para fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B submetido à Lei de Licitações e Contratos.

RCG- 1417/18
EBC/COORD-CM/Nº 0009/2018
PROCESSO Nº 4188/2017

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seus atos constitutivos, ora denominada **Concessionária** e, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, com sede na SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 01, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na cidade de BRASÍLIA, DF, inscrito(a) no CNPJ/MF, sob o nº 09.168.704/0001-42, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado(a) **Cliente**, e quando em conjunto, **Concessionária e Cliente**, ou simplesmente **Partes**;

CONSIDERANDO que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo IV das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, é destinado a formalizar as relações entre a **Concessionária** e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

CONSIDERANDO a solicitação do **Cliente** para firmar o presente **Termo de Compromisso** ("**Termo**") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As **Partes** celebram o presente **Termo** a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao **Cliente**, classificado como Poder Público, se destina exclusivamente à unidade consumidora, situada no seguinte endereço: Rua da Relação 18 e Rua da Relação 18 SV - Centro, no Município Rio de Janeiro, RJ, para desenvolvimento da atividade de Televisão Aberta, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as **Partes**, com o mesmo objeto e sob as condições abaixo estipuladas.

1.2. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, anexo, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo**, no Diário Oficial será providenciada pelo **Cliente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 da Lei 8666/93, no que concerne à dispensabilidade de licitação, pela legislação brasileira e pela regulamentação da ANEEL.



3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste **Termo** têm seu valor estimado em R\$ 586.289,57 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por ano.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2018NE000191;
Emissão:	25/01/2018;
Valor:	R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas);
Nota de Empenho:	2018NE000192;
Emissão:	25/01/2018;
Valor:	R\$ 3.714,92 (três mil, setecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

4.3. Fica desde já estabelecido que as Notas de Empenho discriminadas no item 4.2. desta Cláusula, serão reforçadas durante o exercício financeiro de 2018, objetivando garantir o cumprimento da despesa.

4.4. As despesas alusivas aos exercícios financeiros posteriores serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, devendo os autos serem encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo das **Partes**, serão submetidos à ANEEL.



CLAUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da Sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Flávia da Câmara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e Públicos

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Nome: Alexandre Guido Lopes Parola
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 890.476.567-68

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Públicos

Nome: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira
Cargo: Diretor de Administração, Finanças e Pessoas.
CPF: 119.949.321-04

Testemunhas:

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

Nome: Maria Izabel Almeida
Cargo: Coordenadora de Contratos e Parcerias
CPF :215.025.281-34



**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO
(ANEXO IV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414/2010)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ - Cep: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, CNPJ: 09.168.704/0001-42, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora no 400390925 e 413101355, situada na Rua da Relação 18 e Rua da Relação 18 SV - Centro / Rio de Janeiro - RJ aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de **Contrato de Adesão**.

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;



18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO



Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;
4. razões de ordem técnica, e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

1. A vigência do presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Instrumento é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

2. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Instrumento ou na Lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste Instrumento.

3. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

4. Este Instrumento não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES e observado o disposto na legislação aplicável.

5. Na hipótese de quaisquer das disposições deste Instrumento tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

6. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste Instrumento, inclusive quanto aos termos e condições do presente Instrumento, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.